PROPOSTA

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo tem sido um valioso instrumento de apoio aos alunos dos ensinos secundário e superior. Sucede que, no âmbito da avaliação que tem sido feita à sua implementação, tem-se verificado que é substancialmente mais elevada a procura de bolsas de estudo ao nível do ensino superior, pelo que se justifica uma alteração ao regulamento, na qual se preveja a duplicação de bolsas de estudo para esse grau de ensino – passará de cinco para dez bolsas anuais. Justifica-se, igualmente, um esforço municipal no sentido da elevação do valor das bolsas a atribuir aos ensinos secundário e superior – o valor passará a ser, respetivamente, de 20% e de 40% do valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

As alterações propostas permitem dar mais um passo no sentido de um apoio cada vez mais efetivo aos nossos dos mencionados graus de ensino.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 16 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves

Presente em Reunião de Câmara de 18/10/19

Presente em Reunião
de Câmara de 18/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação constitui uma das principais atribuições do Município, pelo que, ao longo do tempo, foram sendo criados mecanismos de apoio à comunidade educativa em geral e às crianças e alunos dos agregados familiares com maiores dificuldades económicas e financeiras. O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo tem vindo a ser implementado com sucesso, permitindo ao Município apoiar e estimular os alunos do ensino secundário e do ensino superior, de natureza pública, particular ou cooperativa. Com a aplicação do regulamento em referência tem-se verificado, ao nível do ensino superior, uma procura das bolsas de estudo substancialmente superior à oferta que o Município tem disponibilizado. Por outro lado, constata-se que o Município pode e deve reforçar o valor das bolsas de estudo, de modo a que o apoio seja mais efetivo. Assim, a presente alteração incide exclusivamente no número de bolsas a atribuir no âmbito do ensino superior e no valor das bolsas dos ensinos secundário e superior.

Artigo 1º

(Alteração à nota justificativa)

É alterada a parte final da nota justificativa, que passa a ter a seguinte redação:

"NOTA JUSTIFICATIVA

A educação desempenha um papel central no desenvolvimento das capacidades individuais e na criação dos alicerces de uma sociedade com melhores níveis de desenvolvimento, mais justa e solidária. No contexto atual, marcado por uma competitividade e agressividade crescentes, os cidadãos com níveis educacionais mais elevados têm melhores garantias de acesso ao mercado de trabalho e apresentam condições mais vantajosas para o empreendedorismo, em todas as suas dimensões.

em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 2013-06-28. O regulamento em referência sofreu uma primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária/extraordinária de ___/__/__, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária de ___/__/__, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da supramencionada Lei."

Artigo 2º

(Alteração ao artigo 3º)

Artigo 3º

[...]

1. ...
2. ...
3. ...
4. Anualmente serão atribuídas cinco bolsas para o ensino secundário e dez bolsas para o ensino superior, com os seguintes valores mensais:
    a) Ensino Secundário – 20% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
    b) Ensino Superior – 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
5. ...

Artigo 3º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo entram em vigor ao quinto dia após publicação.

Artigo 4º

Republicação

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo é republicado em anexo

que garanta uma abrangência maior e que, em simultâneo, salvaguarde a necessidade do rigor da apreciação das candidaturas e premeie o mérito dos alunos a contemplar.
Em reunião ordinária realizada a 2013-05-17, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães aprovou uma proposta de Regulamento, tendo-a, nos termos do artigo 118º do CPA, submetido a inquérito público.

Em consequência, no âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 7 e com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em reunião ordinária realizada a 2013-06-28, aprovou a proposta final do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, a qual, foi apreciada e votada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 2013-06-28. O regulamento em referência sofreu uma primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária/extraordinária de ___/__/__, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária de ___/__/__, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da supramencionada Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objeto e âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou de ensino superior, de natureza pública, particular ou cooperativa e devidamente homologados.

Artigo 2º
(Finalidade)

Secção I

Candidatura

Artigo 4º

(Condições de candidatura)

Os candidatos deverão reunir, cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

1. Serem residentes no Concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, três anos;
2. Não serem detentores de nenhum curso do ensino secundário, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino secundário;
3. Não serem detentores de nenhum grau do ensino superior, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino superior;
4. Estarem inscritos no ensino secundário ou no ensino superior;
5. Pertencerem a agregados familiares que não possuam um rendimento mensal *per capita* superior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

Artigo 5º

(Anúncio Público)

1. O concurso será aberto mediante edital, afixado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.
2. No edital deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
    a) Prazo das candidaturas e modo de apresentação das mesmas;
    b) Condições de candidatura mencionadas no artigo anterior;
    c) Critérios de seleção;
    d) Composição do Júri do concurso.

Artigo 6º

(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de boletim em modelo próprio que a Câmara Municipal fornecerá gratuitamente e que estará disponível no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 8º

(Classificação)

1. As candidaturas serão avaliadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios e na ordem de preferência a seguir indicada:
   a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato;
   b) Maior número de irmãos estudantes;
   c) Maior média obtida pelos candidatos no ano civil anterior.
2. Analisadas as candidaturas, o Júri elabora uma lista provisória, a qual será submetida à apreciação da Câmara Municipal.
3. A lista provisória será notificada aos candidatos e publicitada nos termos previstos no artigo 5º, n.º 1.
4. No prazo de dez dias a contar da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.
5. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, a submeter à Câmara Municipal, para deliberação.

Artigo 9º

(Cálculo da capitação média mensal)

1. O rendimento anual do agregado familiar do candidato é o conjunto de rendimentos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do seu agregado familiar, no ano civil anterior à candidatura.
2. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{RPC} = \frac{\mathbf{R - D}}{\mathbf{12}} : \mathbf{N}$$

Sendo que:

RPC – Rendimento mensal *per capita;*

R – Rendimento anual bruto do agregado familiar;

D – Despesas dedutíveis;

N – Número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Artigo 10º

(Causas de cessação)

1. Constituem causa de cessação da bolsa, as seguintes:
   a) Apresentação de declarações e/ou documentos falsos, para efeitos de candidatura;
   b) A não apresentação, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorre, de qualquer alteração de situação suscetível de influir no processo, com devolução do valor recebido indevidamente;
   c) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
   d) A desistência do curso;
   e) A mudança da residência do aluno e/ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Carrazeda de Ansiães;
2. Todas as alterações que não forem comunicadas até 15 dias após a data da sua ocorrência dão lugar a devolução do valor recebido indevidamente.
3. No caso de desistência do curso quando esta seja devida a doença prolongada ou a acidente grave, o bolseiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso, desde que apresente atestado médico ou atestado de internamento hospitalar comprovativos da situação impeditiva.
4. A bolsa atribuída nos termos do número anterior não será contabilizada para efeitos dos limites constantes no n.º 4 do artigo 3º.

Artigo 11º

(Sanções)

1. A apresentação de declarações ou documentos falsos, bem como o incumprimento das obrigações do presente regulamento, implicam o cancelamento da bolsa e a obrigação do bolseiro restituir à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, o valor recebido no âmbito da bolsa de estudo.
2. O disposto no anterior não prejudica a eventual responsabilidade criminal.

Artigo 15º

(Situações não previstas)

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 16º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que vigorava até à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Presente em Reunião de Câmara de 18/10/19

A C.M., por unanimidade, aprovou a proposta de alteração e deliberou submetê-la a audiência dos interessados nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.
(Aprovado em minuta)